



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Faculdades Católicas Petropolitanas		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Católica de Petrópolis – UCP, com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC N°:</b> 201710800		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 722/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2025

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Universidade Católica de Petrópolis – UCP, código e-MEC nº 15, protocolado no sistema e-MEC em 1º de junho de 2017 sob o nº 201710800. A Instituição de Educação Superior – IES está sediada na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, sendo mantida pela Associação Faculdades Católicas Petropolitanas, código e-MEC nº 15046, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, com sede no mesmo município e estado.

### Do Mérito

Após a análise documental e diante do resultado satisfatório obtido na fase do Despacho Saneador, o processo de recredenciamento da UCP foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, em conformidade com a legislação vigente, para a realização da avaliação externa institucional. A avaliação, registrada sob o código nº 137534, e realizada no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2018, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,40
Eixo 5 – Infraestrutura	3,40
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Em seu Parecer Final pós protocolo de compromisso, emitido em 18 de novembro de 2025, a SERES apresentou as seguintes considerações, que se transcreve *ipsis litteris*, a fim de manter a exatidão do documento:

[...]

### **REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS**

6.3. *Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Não*

6.7. *Plano de Cargos e Carreira Docente. Não*

6.8. *Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Não*

6.15. *Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010. Não*

*Justificativa para conceito Não: Foi verificado que conforme disposto na Resolução a UCP não atende ao que está proposto, que deve ser de 4 mestrados e 2 doutorados, pois possui 4 mestrados (Educação, Psicologia, Direito e Engenharia) e 1 doutorado (Educação). Vale ressaltar que foram apresentadas propostas a CAPES, ao longo do período outras propostas de doutorados, que não foram aprovados e foi apresentado uma proposta de doutorado em Direito no ciclo 2017, aguardando avaliação. Dessa forma, a IES não cumpriu este Requisito Legal e Normativo, por não atender ainda ao número de programas de pós-graduação.*

### **SECRETARIA - PARECER FINAL**

*Em 19/10/2022, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.*

### **PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO**

*A IES, em 19/12/2022, aderiu ao Protocolo de Compromisso.*

### **TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO**

*Em 13/12/2023, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.*

*No termo, a IES relata o seguinte:*

*“Entretanto, apesar de todo empenho dedicado à proposta do doutorado em Direito, destacando-se a importância regional da UCP, o perfil do corpo docente e sua compatibilidade e aderência às disciplinas, orientação e desenvolvimento das pesquisas, a análise da APCN foi insatisfatória, indicando a não aprovação da proposta. Por fim, após a análise interna e a abertura do período de recurso, a IES submeteu um recurso para a apreciação da Capes, o qual ainda se encontra em tramitação”.*

*INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2024*

*A avaliação ocorreu no período de 13 a 15/05/2024.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

#### *Indicadores com Conceito Insuficiente*

*2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. 2*

*4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. 2*

[...]

#### **EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*O planejamento do UCP se norteia no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2021-2025). Os resultados da CPA são encaminhados para toda a comunidade acadêmica por meio de suas respectivas representatividades e em reuniões específicas. É possível identificar clara relação entre os relatórios apresentados, inclusive fazendo menção à objetivos e metas referentes a anos anteriores. Porém, constata-se a necessidade de aprimoramento da divulgação de tais informações e evidenciação das ações da CPA para a comunidade interna, o que foi evidenciado apenas divulgação pelo portal da UCP.*

#### **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*A Universidade Católica de Petrópolis (UCP) fundamenta suas ações pedagógicas na missão de promover a formação integral da pessoa e o bem da sociedade, pautada pela excelência no ensino, pesquisa e extensão, inspirada pela mensagem cristã e responsabilidade socioambiental. A proposta pedagógica é enraizada em valores de excelência, solidariedade, inovação, ética, verdade e tradição, com foco na formação humanista-cristã. As políticas de ensino, extensão e pesquisa estão alinhadas à missão institucional, garantindo coerência entre teoria e prática. A UCP incentiva a pesquisa através de grupos e núcleos, mas não possui linhas de pesquisa transversais. Embora não tenha políticas explícitas no PDI para diversidade e direitos humanos, realiza várias ações de responsabilidade social. A EaD da UCP é integrada ao PDI, garantindo relevância e adequação às necessidades locais.*

#### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*Os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelo UCP estão organizados obedecendo a legislação instituída pelo Conselho Nacional de Educação. O acompanhamento e a supervisão de todos os projetos pedagógicos voltados para o ensino, a pesquisa, a extensão e a prática profissional são realizados pelas coordenações de curso, com o apoio do Núcleo Docente Estruturante – NDE e acompanhados pela CPA.*

#### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*A IES possui 96,83% de mestres e doutores em seu corpo docente. O PDI evidencia diretrizes para a capacitação docente e formação continuada, incentivando parcerias e convênios para bolsas de estudos. Porém, não foram apresentados documentos comprovando a consolidação dessas práticas. No que concerne aos técnicos administrativos não há uma política de capacitação com diretrizes claras e com incentivos concedidos objetivamente. A função de tutor EaD é desempenhada por docentes, abrangendo as mesmas oportunidades de capacitações pedagógicas e tecnológicas. A estrutura de gestão inclui o Conselho Universitário e a Reitoria, com regulamentação dos mandatos dos órgãos colegiados, mas sem ampla divulgação das decisões. O material didático da EaD é produzido por uma equipe multidisciplinar do NEAD e a IES mantém laboratórios específicos para tal demanda. O orçamento da UCP está alinhado às políticas de ensino, extensão e pesquisa, com um plano de investimento detalhado. Contudo, faltam estudos para monitorar a distribuição de créditos e documentos comprovando investimentos baseados em relatórios de avaliação institucional.*

#### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*Todos os ambientes administrativos estão adequados, as salas de aula apresentam recursos tecnológicos satisfatórios, possuem um amplo auditório, a sala dos professores, laboratório de informática e sala da CPA atendem as necessidades institucionais. Os discentes são atendidos em diferentes locais e o espaço de alimentação e convivência da IES permite a integração de todos da comunidade acadêmica. Os laboratórios didáticos e de informática são bem equipados e possuem normas de segurança e utilização (disponíveis no portal da Aluno). A biblioteca possui estações individuais, coletivas, equipamentos que promovem a acessibilidade digital e ainda possuem acervo digital; há plano de atualização do acervo, Plano de Atualização dos Equipamentos viáveis para execução foram constatadas ações de acompanhamento ao plano de expansão e atualização dos equipamentos; há instalações sanitárias em todos os andares da IES, possui fraldário, banheiro acessível e familiar. A IES possui suporte tecnológico adequado para as atividades que fornece, a infraestrutura tecnológica está descrita no PDI. Não foram identificados recursos inovadores no AVA da IES e processos inovadores para a CPA.*

### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

#### **Instrução Normativa nº 1/2018**

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 01-06-2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.*

#### **Art. 3º**

*I - obtenção de CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2024 igual a quatro.*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI*

*A IES atende ao critério.*

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>

*III - atendimento a todos os requisitos legais*

*NSA*

*§ 5º Aplica-se aos processos de credenciamento de Universidade, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.*

#### **RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

#### **DO REDEDENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES**

*Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:*

*I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);*

*A IES obteve CI/2024 igual a quatro.*

*II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.*

*A IES atende ao critério.*

<b>ANO</b>	<b>CI</b>	<b>IGC</b>	<b>CI-EaD</b>
<i>2024</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>2023</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>-</i>
<i>2022</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>4</i>
<i>2021</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>-</i>
<i>2019</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>-</i>

*Art. 3º:*

*I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;*

*A Comissão do INEP relatou o seguinte:*

*“4.1. Titulação do corpo docente. 5*

*Justificativa para conceito 5: A IES apresentou informações de 158 docentes, dos quais 78 possuem doutorado, 75 possuem título de mestre, 4 são especialistas e 1 docente com graduação. A IES possui 96,83% de mestres e doutores em seu corpo docente”.*

*II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;*

*O PDI, na página 87, informa que 37% dos professores têm regime de trabalho integral.*

*V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;*

*A IES atende ao critério.*

*Amostra de Cursos que Atendem ao Requisito*

<b>Código</b>	<b>UF</b>	<b>Município</b>	<b>Grau</b>	<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Índices</b>	<b>Ato</b>
1568177	-	Vários municípios	Bacharelado	TEOLOGIA	Educação a Distância	CPC: S/C (2022) CC: 4 (2024) ENADE: 0 (2022)	Portaria de Reconhecimento EAD nº 280 de 22/05/2025
1312	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: - ENADE: 4 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 948 de 30/08/2021
1276952	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
150246	RJ	Petrópolis	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 4 (2014) ENADE:	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021

						4 (2023)	
1313	RJ	Petrópolis	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: - ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 948 de 30/08/2021
1314	RJ	Petrópolis	Bacharelado	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 5 (2019) ENADE: 5 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 387 de 13/08/2024
1315	RJ	Petrópolis	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2015) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 387 de 13/08/2024
81140	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: - ENADE: 3 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 947 de 30/08/2021
103226	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2012) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 947 de 30/08/2021
103222	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 919 de 27/12/2018
51746	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2015) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
1318	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 3 (2015) ENADE: 4 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
1319	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2018) ENADE: 2 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 58 de 06/01/2022

100913	RJ	Petrópolis	Bacharelado	ENGENHARIA MECATRÔNICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2013) ENADE: 3 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 919 de 27/12/2018
1321	RJ	Petrópolis	Licenciatura	FILOSOFIA	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 5 (2025) ENADE: 4 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 919 de 27/12/2018
1322	RJ	Petrópolis	Bacharelado	FISIOTERAPIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2008) ENADE: 4 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
83809	RJ	Petrópolis	Licenciatura	HISTÓRIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2021) CC: 5 (2024) ENADE: 4 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 919 de 27/12/2018
1325	RJ	Petrópolis	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Educação Presencial	CPC: 3 (2021) CC: - ENADE: 3 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 919 de 27/12/2018
1326	RJ	Petrópolis	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 4 (2024) ENADE: 3 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 919 de 27/12/2018
1458746	RJ	Petrópolis	Tecnológico	REDES DE COMPUTADORES	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 112 de 12/05/2023

VI- oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

A IES não atende ao requisito, porque oferta 4 cursos de mestrado reconhecidos e 1 curso de doutorado.

Plataforma Sucupira (22/08/2025)

Programa de pós-graduação

1. PSICOLOGIA | UCP

CIÊNCIAS HUMANAS - PSICOLOGIA – PSICOLOGIA

Nota 3

*Mestrado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO*

*2. Gestão de Sistemas de Engenharia | UCP  
MULTIDISCIPLINAR - INTERDISCIPLINAR - ENGENHARIA,  
TECNOLOGIA E GESTÃO*

*Nota 3*

*Mestrado Profissional - PROFISSIONAL - EM FUNCIONAMENTO*

*3. EDUCAÇÃO | UCP  
CIÊNCIAS HUMANAS - EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO*

*Nota 4*

*Mestrado/Doutorado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO*

*4. DIREITO | UCP  
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DIREITO – DIREITO*

*Nota 4*

*Mestrado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO*

*VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do  
Estatuto com a categoria de universidade;*

*A IES atende ao critério.*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 25, § 3º: O processo de recredenciamento observará, no que couber, as  
disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento  
previstos nos art. 19 e art. 20.*

*Art. 20.*

*I – da mantenedora:*

*b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do  
Ministério da Fazenda - CNPJ;*

*A IES possui CNPJ válido.*

*c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Validade até 03/12/2025.*

*d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de  
Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (19/08/2025)*

*II – da IES:*

*f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação,  
acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público  
competentes;*

O PDI, no item “10.3.3 Promoção de acessibilidade”, página 140, trata da acessibilidade na IES.

A instituição anexou o documento ‘Acessibilidade um Direito de Todos’, Campus Benjamin Constant, Campus Barão do Amazonas, Centro Poliesportivo e Clínica Escola de Fisioterapia, com data de 2017.

Anexou também o Laudo Técnico de Inspeção Predial/2019, do campus Benjamin Constant.

Além disso, anexou os alvarás:

Alvará de Localização do imóvel situado na Rua Barão do Amazonas, 124, Centro, com data de 11/03/2008, sem data de validade.

Alvará de Localização do imóvel situado na Av. Pres. Kennedy, 784, Centro, com data de 11/03/2008, sem data de validade.

Alvará de Localização do campus situado na Rua Dr. Paulo Hervé, 1435, Bingen, com data de 11/03/2008, sem data de validade.

Alvará de Localização do campus situado na Rua Benjamin Constant, 213, Petrópolis, com data de 13/05/1999, sem data de validade.

g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

Centro Poliesportivo – Rua Doutor Paulo Hervé - Bingen – Petrópolis/RJ.

A IES anexou o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico; e o Alvará de Localização do imóvel situado na Rua Dr. Paulo Hervé, 1435, Bingen, com data de 11/03/2008, sem data de validade.

A instituição não anexou o Certificado do Corpo de Bombeiros.

Na resposta da diligência instaurada em 09/08/2022, a IES registrou:

“Quanto às exigências legais de segurança predial, informamos que de acordo com a Portaria nº 794 de 06 de outubro de 2021 que altera a Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017 o Art. 3º § 3º estabelece que na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV que tratam do plano de garantia de acessibilidade, às exigências de segurança predial, incluindo plano de fuga em caso de incêndio.

Diante disso, informamos que os Alvarás de Funcionamento dos imóveis abaixo relacionados foram devidamente anexados no sistema e-mec.

- a) Campus Dom Cintra – Rua Barão do Amazonas, 124 – Centro – Petrópolis
- b) Clínica-Escola de Fisioterapia e Psicologia
- c) Centro Poliesportivo”.

Campus CIDEPE – Av. Pres. Kennedy, 784, Centro.

*A IES anexou o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico; e o Alvará de Localização do imóvel situado na Av. Pres. Kennedy, 784, Centro, com data de 11/03/2008, sem data de validade.*

*A instituição não anexou o Certificado do Corpo de Bombeiros.*

*Campus Dom Cintra – Rua Barão do Amazonas, 124, Centro, Petrópolis/RJ*

*A IES anexou o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico; e o Alvará de Localização do imóvel situado na Rua Barão do Amazonas, 124, Centro, com data de 11/03/2008, sem data de validade.*

*A instituição não anexou o Certificado do Corpo de Bombeiros.*

*Campus Dom Veloso – Rua Benjamin Constant, 213, Centro, Petrópolis/RJ*

*A IES anexou o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico; o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, com data de 19/04/2016, sem data de validade, do imóvel situado na Av. Benjamin Constant, 213, Centro; e o Alvará de Localização do imóvel situado na Rua Benjamim Constant, 213, com data de 13/05/1999, sem data de validade.*

*Na resposta da diligência instaurada em 09/08/2022, a instituição informou o seguinte:*

*“Ressaltamos que em conformidade com o que preceituam as legislações em vigor no Estado do Rio de Janeiro sobre atos públicos de liberação praticados pelo CBMERJ, os certificados que comprovam que a edificação está regularizada junto ao Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico, permanecem sem prazo de validade se emitidos antes de 05 de março de 2018, não havendo a necessidade de revalidação de emissão”.*

*Observação:*

*Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º:*

*(...)*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*(...)*

*§ 3º Na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV do caput.*

*Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 28. O credenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.*

*(...)*

*§ 2º A decisão do processo de credenciamento poderá:*

*(...)*

*II - deferir o pedido de credenciamento, com alteração da organização acadêmica que consta do pedido original da instituição;*

**9. CONCLUSÃO**

*A IES não está cumprindo o inciso “VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)”, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19/10/2017; e o inciso “VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação”, do Artigo 17, do Decreto nº 9.235/2017.*

*A universidade oferta 4 cursos de mestrado e somente um curso de doutorado.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente; e com base no Inciso II, § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 9.235/2017; esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento com alteração da organização acadêmica de Universidade para Centro Universitário; da Universidade Católica de Petrópolis – UCP (15), situada na Rua Benjamin Constant, nº 213, bairro Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 25610-130, mantida pela ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS (15046), inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento de Centro Universitário, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

**Considerações do Relator**

Com base na instrução processual, verifica-se que o pedido de credenciamento da UCP cumpriu todas as etapas previstas na legislação educacional vigente, incluindo a avaliação externa realizada pelo Inep e a reavaliação decorrente do Protocolo de Compromisso, conforme os arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Ressalte-se, entretanto, que a SERES apontou o não atendimento ao requisito referente à oferta mínima de quatro cursos de mestrado e dois de doutorado reconhecidos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, haja vista que a IES oferta quatro cursos de mestrado e apenas um de doutorado.

Dessa forma, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e com base no art. 28, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento, condicionando-o à alteração da organização acadêmica, de universidade para centro universitário.

À vista do exposto, este Relator entende que estão presentes os requisitos necessários para a continuidade das atividades acadêmicas da IES, nos termos do credenciamento proposto, com a alteração de sua organização acadêmica.

Assim, submete-se o presente processo à deliberação deste Colegiado, nos termos regimentais, para apreciação e decisão final.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 28, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art. 10, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Petrópolis – UCP, com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Faculdades Católicas Petropolitanas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO